

AGOSTO DE 2025



RELATÓRIO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO AUGUSTO KEMPE 2025

MECANISMO ESTADUAL DE
PREVENÇÃO E COMBATE À
TORTURA DO ESTADO DE
RONDÔNIA

Sumário

APRESENTAÇÃO DO MECANISMO	1
COMPETÊNCIA LEGAL	2
IDENTIFICAÇÃO UNIDADE PRISIONAL	3
MOTIVO DA INSPEÇÃO	3
INTRODUÇÃO.....	4
DAS INSPEÇÕES.....	4
CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO AUGUSTO KEMPE.....	5
CONSTATAÇÕES DO MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA	7
RECOMENDAÇÕES	9

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO
DESENVOLVIMENTO – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À
TORTURA DE RONDÔNIA

APRESENTAÇÃO DO MECANISMO

O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Rondônia (MEPCT/RO), Órgão integrante do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (Lei 12.847/2013); criado pela Lei Estadual 3.262/2013, alterado pela Lei 6.022/2025, está vinculado a SEAS – Secretaria Estadual de Assistência e do Desenvolvimento Social, com a finalidade conforme seu art. 1º de erradicar e prevenir a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes em locais de privação de liberdade. O art. 6.º da Lei que cria o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Rondônia (MEPCT/RO), estabelece que este adotará como linha de atuação as recomendações do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, mencionado no art. 3º do Protocolo Facultativo à convenção das Nações Unidas contra tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 483, de 21 de dezembro de 2006 e promulgado pelo Decreto Presidencial nº 6.085, de 19 de abril de 2007. O parágrafo único do art. 6.º da lei 3.262 define que o MEPCT/RO obedecerá em sua atuação, os princípios da proteção da dignidade da pessoa humana, universalidade, objetividade, igualdade, imparcialidade, moralidade, publicidade, e eficiência, dispostos nos artigos 1º. III e 37 da Constituição Federal. Compete ao MEPCT/RO, de acordo com Art. 7.º, Inc. da Lei 3.262: Planejar, realizar e conduzir visitas periódicas e regulares a espaços de privação de liberdade, qualquer que seja a forma ou fundamento de detenção, aprisionamento, contenção ou colocação em estabelecimento público ou privado de controle, vigilância, internação, abrigo ou tratamento, para verificar as condições em que se encontram submetidas as pessoas privadas de liberdade com intuito de prevenir a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas e degradantes. Segundo o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura, os Mecanismos também têm como atribuição recomendar medidas para a adequação dos espaços de privação de liberdade aos parâmetros internacionais e nacionais e acompanhar as medidas implementadas para atender às recomendações.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO
DESENVOLVIMENTO – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À
TORTURA DE RONDÔNIA

COMPETÊNCIA LEGAL

Conforme disposto no Art. 7.º, Inc. da Lei 3.262/2013, compete ao MEPCT/RO: Planejar, realizar e conduzir visitas periódicas e regulares a espaços de privação de liberdade, qualquer que seja a forma ou fundamento de detenção, aprisionamento, contenção ou colocação em estabelecimento público ou privado de controle, vigilância, internação, abrigo ou tratamento, para verificar as condições em que se encontram submetidas as pessoas privadas de liberdade com intuito de prevenir a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes.

Compreende-se como pessoas privadas de liberdade, conforme expressa no Art. 3.º, Inc. II da Lei 12.847/2013: aquelas obrigadas, por mandado ou ordem de autoridade judicial, ou administrativa ou policial, a permanecerem em determinados locais públicos ou privados, dos quais não possam sair de modo independente de sua vontade, abrangendo locais de internação de longa permanência, centros de detenção, estabelecimentos penais, hospitais psiquiátricos, casas de custódia, instituições socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei e centros de detenção disciplinar em âmbito militar,

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO
DESENVOLVIMENTO – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À
TORTURA DE RONDÔNIA**

IDENTIFICAÇÃO UNIDADE PRISIONAL

UNIDADE PRISIONAL: Centro de Ressocialização Augusto Simon Kempe
(CRASK) - Jaru

ENDEREÇO: Linha 623, km 05, BR-463, Jaru - RO (ou RO 463, Km 05)

DATAS DAS INSPEÇÕES: 27/08/2025

INÍCIO: 13:30

TÉRMINO: 17:30

CAPACIDADE: 225 custodiados

LOTAÇÃO ATUAL: 245 custodiados, sendo 38 mulheres.

DIRETOR GERAL: Mirian Gomes Sudário Fontini

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE INSPEÇÃO: Ângela
Fortes, Aline Rafaela e Valkiria Maia

MOTIVO DA INSPEÇÃO

O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado de Rondônia (MEPCT/RO), no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Estadual nº 3.262/2013, alterada pela Lei nº 6.022/2025, e em conformidade com suas prerrogativas (arts. 7º, inciso I, e 9º, incisos II a V, da referida Lei), se deslocou até o município de Jaru-RO no dia 27 de agosto de 2025, com o objetivo de fiscalizar as unidades de privação de liberdade: Centro de Ressocialização Augusto Kempe; Ala Feminina.

A ação teve por finalidade verificar as condições de detenção das pessoas privadas de liberdade, bem como avaliar a estrutura física das unidade prisional, a fim de assegurar o cumprimento dos preceitos estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, que garante o direito à vida, à dignidade e à integridade física e psicológica das pessoas custodiadas.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO
DESENVOLVIMENTO – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À
TORTURA DE RONDÔNIA

INTRODUÇÃO

O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado de Rondônia (MEPCT/RO), por meio de suas peritas signatárias, realizou, no dia 27 de agosto, inspeções e reuniões institucionais na unidade prisional do município de Jaru, sem a participação de convidados externos.

O objetivo da inspeção consistiu em constatar e inibir a ocorrência de quaisquer condutas que possam se caracterizar como tortura, bem como tratamento cruel, desumano ou degradante, infligidos às pessoas privadas de liberdade.

Ressalta-se que o MEPCT/RO adota metodologia própria de inspeção, em conformidade com o Guia Prático de Monitoramento de Locais de Detenção, utilizando-se de entrevistas individuais e coletivas, registro fotográfico, além da verificação in loco das condições materiais e fáticas em que se encontram as pessoas privadas de liberdade.

O presente relatório enfatiza a necessidade de maior atuação do Estado enquanto executor de políticas públicas, com vistas ao aprimoramento do acompanhamento das pessoas privadas de liberdade e de seus familiares, bem como à promoção de melhores condições de trabalho aos profissionais da segurança pública.

Por fim, esclarece-se que este relatório foi elaborado em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e às políticas de Compliances, resguardando-se a confidencialidade e a proteção das informações sensíveis coletadas durante a atividade de monitoramento.

DAS INSPEÇÕES

O presente Relatório Circunstanciado é resultado de inspeção realizada pelas Peritas do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado de Rondônia (MEPCT/RO) nos ambientes de privação de liberdade do município de Jaru/RO, no dia 27 de agosto de 2025, com o objetivo de inspecionar o Centro de Ressocialização Augusto Kempe.

A inspeção foi conduzida em conformidade com o plano de ação institucional do MEPCT/RO, tendo

Avenida Sete de Setembro, 830, 3º andar - Centro, Porto Velho - RO, 76801-084

mepctr@gmail.com

<https://rondonia.ro.gov.br/seas/politicas-publicas/direitos-humanos/sistema-de-prevencao-e-combate-a-tortura/>

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO
DESENVOLVIMENTO – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À
TORTURA DE RONDÔNIA

por finalidade verificar a existência de práticas que possam caracterizar tortura, bem como outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, em prejuízo das pessoas privadas de liberdade.

CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO AUGUSTO KEMPE

Contextualização Histórica e Situação Atual da Unidade Prisional

O Centro Regional de Ressocialização (CRR) Augusto Simon Kempe, localizado no município de Jaru/RO, foi concebido no âmbito das políticas penitenciárias do Estado de Rondônia como parte de uma estratégia de implantação de unidades prisionais com enfoque na ressocialização das pessoas privadas de liberdade. Inserido na rede estadual de Centros Regionais de Ressocialização, o CRR tem como finalidade precípua a promoção da reintegração social, mediante estímulo ao trabalho, às atividades educativas e à manutenção dos vínculos familiares.

A instalação da unidade em Jaru, município cujo desenvolvimento se intensificou a partir da década de 1970, atende à lógica de regionalização do sistema prisional, permitindo o cumprimento da pena em local mais próximo do meio social de origem das pessoas custodiadas.

Todavia, embora o objetivo da construção do Centro estivesse voltado à efetivação de um modelo humanizado de execução penal e à observância dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado de Rondônia constatou, durante a fiscalização realizada, a ocorrência de violações de direitos no âmbito da unidade.

Entre as principais constatações, destaca-se a ineficiência da empresa responsável pelo fornecimento da alimentação. As reclamações acerca da má qualidade dos alimentos e das condições inadequadas em que, por vezes, as refeições chegam à unidade, foram unânimes entre as pessoas custodiadas, configurando violação ao direito humano à alimentação adequada, em desacordo com os parâmetros nacionais e internacionais de direitos humanos aplicáveis ao sistema prisional.

Observou-se, ainda, a ausência de atuação regular da Defensoria Pública no estabelecimento prisional, o que compromete o acesso à justiça, à ampla defesa e ao acompanhamento processual das

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO
DESENVOLVIMENTO – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À
TORTURA DE RONDÔNIA

peças privadas de liberdade. Tal ausência fragiliza sobremaneira a garantia de direitos e o controle da legalidade da execução penal.

No que se refere à assistência à saúde, constatou-se a precarização dos serviços ofertados, com limitações estruturais e operacionais que impactam negativamente o direito constitucional à saúde, expondo as pessoas custodiadas a situações de risco e vulnerabilidade.

Adicionalmente, foram identificadas condições inadequadas de trabalho enfrentadas pelos servidores que atuam na unidade, especialmente em razão do número insuficiente de profissionais nos plantões. O déficit de servidores não acompanha o quantitativo atual de pessoas privadas de liberdade custodiadas no CRR Augusto Simon Kempe, ocasionando sobrecarga laboral, comprometimento da segurança institucional e riscos à integridade física e psíquica tanto dos servidores quanto das pessoas custodiadas.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO
DESENVOLVIMENTO – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À
TORTURA DE RONDÔNIA

Diante do exposto, resta evidenciado que, embora o CRR Augusto Simon Kempe represente, em sua concepção, um avanço no modelo de execução penal adotado pelo Estado de Rondônia, a realidade observada durante a fiscalização demonstra o distanciamento entre o projeto institucional da unidade e as condições efetivamente verificadas, demandando providências urgentes por parte dos órgãos competentes para a correção das irregularidades identificadas e a garantia dos direitos humanos no contexto prisional.

CONSTATAÇÕES DO MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Constatação 01 – Alimentação inadequada

Conforme reclamações que recebemos das pessoas privadas de liberdade, constatou-se a recorrente inadequação da alimentação fornecida na unidade prisional, caracterizada por baixa qualidade nutricional, alimentos mal acondicionados e, em algumas situações, com aspecto impróprio para o consumo. As reclamações foram unânimes entre as pessoas custodiadas, indicando falha sistemática na execução do contrato de fornecimento de alimentação, em prejuízo ao direito humano à alimentação adequada.

Referências normativas:

- Constituição Federal, art. 1º, III (dignidade da pessoa humana)
- Constituição Federal, art. 6º (direitos sociais)
- Lei de Execução Penal – LEP, art. 12
- Regras de Mandela, regras 22 e 23

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO
DESENVOLVIMENTO – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À
TORTURA DE RONDÔNIA

Constatação 02 – Assistência à saúde precarizada

As pessoas privadas de liberdade relataram dificuldades recorrentes no acesso a atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem, bem como demora na realização de consultas, exames e no fornecimento de medicamentos. Tais relatos evidenciam a precarização da assistência à saúde no interior da unidade, expondo a população custodiada a riscos evitáveis e agravamento de quadros clínicos.

Referências normativas:

- Constituição Federal, art. 196
- Lei de Execução Penal – LEP, arts. 10 e 14
- Regras de Mandela, regras 24 a 35

Constatação 03 – Ausência de assistência jurídica efetiva

Conforme relatado pelas pessoas custodiadas, verificou-se a ausência ou insuficiência de atendimento regular pela Defensoria Pública, comprometendo o acesso à informação processual, à orientação jurídica e ao acompanhamento da execução penal. Tal situação fragiliza o direito à ampla defesa e ao acesso à justiça no contexto prisional.

Referências normativas:

- Constituição Federal, art. 5º, incisos XXXV e LXXIV
- Lei de Execução Penal – LEP, art. 15
- Regras de Mandela, regra 61

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO
DESENVOLVIMENTO – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À
TORTURA DE RONDÔNIA

Constatação 04 – Déficit de servidores e sobrecarga dos plantões

Foram identificadas reclamações recorrentes quanto ao número insuficiente de servidores em relação ao quantitativo de pessoas privadas de liberdade custodiadas na unidade. O déficit de pessoal resulta em sobrecarga de trabalho, prejuízos à segurança institucional e limitações no atendimento das demandas básicas da população carcerária.

Referências normativas:

- Constituição Federal, art. 37 (eficiência da administração pública)
- Lei de Execução Penal – LEP, art. 85
- Regras de Mandela, regras 74 a 82

RECOMENDAÇÕES

Recomendação nº 01 – Alimentação adequada e fiscalização contratual

Recomenda-se aos órgãos gestores do sistema penitenciário estadual que promovam, com a máxima urgência, a fiscalização rigorosa do contrato firmado com a empresa responsável pelo fornecimento de alimentação no Centro Regional de Ressocialização Augusto Simon Kempe, assegurando a qualidade nutricional, o adequado acondicionamento, a regularidade e a salubridade das refeições fornecidas às pessoas privadas de liberdade, em conformidade com os parâmetros legais e normativos vigentes.

Recomendação nº 02 – Garantia da assistência integral à saúde

Recomenda-se a adoção de medidas imediatas para o fortalecimento da assistência à saúde no âmbito da unidade prisional, incluindo a ampliação do acesso a atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem, a regularidade no fornecimento de medicamentos, bem como a implementação de

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO
DESENVOLVIMENTO – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À
TORTURA DE RONDÔNIA

fluxos eficazes para encaminhamentos e atendimentos especializados, de modo a assegurar o direito constitucional à saúde das pessoas privadas de liberdade.

Recomendação nº 03 – Atuação regular da Defensoria Pública

Recomenda-se à Defensoria Pública do Estado de Rondônia a implementação de atendimento regular, contínuo e efetivo no Centro Regional de Ressocialização Augusto Simon Kempe, garantindo às pessoas privadas de liberdade o acesso à orientação jurídica, ao acompanhamento processual e à assistência integral durante a execução penal.

Recomendação nº 04 – Reforço do quadro de servidores e adequação dos plantões

Recomenda-se ao órgão gestor do sistema prisional a adoção de providências para a recomposição e ampliação do quadro de servidores da unidade, de modo a compatibilizar o efetivo disponível com o número de pessoas privadas de liberdade custodiadas, assegurando condições adequadas de trabalho, segurança institucional e funcionamento regular da unidade prisional.

Recomendação nº 05– Monitoramento e acompanhamento contínuo

Recomenda-se que os órgãos competentes estabeleçam mecanismos permanentes de monitoramento, avaliação e acompanhamento das medidas adotadas em resposta às constatações apresentadas, com a devida prestação de informações ao Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, assegurando transparência e efetividade das providências implementadas.

<u>Ângela Fortes</u> MEPCTRO	<u>Aline Rafaela</u> MEPCTRO	<u>Valkiria Maia</u> MEPCTRO
---	---	---